

O Congresso e sua Constituição

12 JAN 1999

Luiz Orlando Carneiro

Ao vetar parcialmente, na última semana, o projeto de lei do Congresso estimulando a receita e fixando a despesa da União para este ano (o Orçamento Fiscal), o presidente Sarney acabou chamando a atenção para o fato de que o Congresso — que afinal de contas é o autor da Constituição, novinha em folha — fechou o ano bastante desatento quanto à questão da constitucionalidade das leis.



Dos artigos, parágrafos e incisos vetados pelo presidente, muitos não poderiam figurar na Lei de Meios por serem, simplesmente, inconstitucionais.

O Congresso pretendeu atribuir ao Tesouro Nacional despesas realizadas com adiantamento de recursos pelo Banco Central; o que se choca frontalmente com o parágrafo 1º do art. 164 da Constituição, que diz claramente: “É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.”

Segundo ainda a exposição de motivos do presidente da República, quatro artigos do projeto do Congresso contrariavam o parágrafo 8º do art. 165, segundo o qual “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa”.

Mas não foi só isso. Até projetos de lei oriundos do Tribunal Federal de Recursos, que procurou subsidiar o Congresso no encaminhamento da legislação necessária para a criação dos tribunais regionais federais e sua própria transformação em Superior Tribunal de Justiça, continham dispositivos claramente inconstitucionais. Nesses casos, aliás, o Planalto

teve o cuidado de não caracterizar os vetos em função de sua inconstitucionalidade por respeito ao Judiciário. Não conseguiu ou não se preocupou em apurar se uma generosa criação de novos cargos e a efetivação de funcionários não-concursados eram iniciativas do Judiciário ou do Legislativo.

Um outro caso — este mais “notícia” — foi a lei de autoria do deputado Carlos Alberto Caó (PDT-RJ) definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. A Constituição recém-promulgada diz que “a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. O deputado acrescentou no seu projeto de lei que, além de inafiançável e imprescritível, o crime de racismo não daria direito a *sursis* (suspensão condicional da pena). O presidente teve de vetar o artigo porque a Constituição não quis negar (ou se esqueceu de negar) o direito a *sursis* para quem vier a ser condenado por racismo.

Se todo mundo sabe que o Orçamento e outras 60 matérias que subiram nestas últimas semanas à sanção presidencial foram discutidos e aprovados a toque de caixa no finzinho da última sessão legislativa, os exemplos acima servem para mostrar a importância que vão ter as comissões técnicas e permanentes do Congresso — sobretudo a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara — na sessão legislativa a inaugurar-se no dia 15 de fevereiro.

As comissões, que vão poder agora discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, vão ter de trabalhar com os olhos mais voltados para a Constituição que escreveram do que para a Constituinte da qual participaram. Neste recesso, ouve-se falar muito da eleição dos presidentes e dos membros das mesas da Câmara e do Senado, mas muito pouco sobre a formação das comissões permanentes, que passarão a ser os órgãos vitais do Congresso.

Luiz Orlando Carneiro é diretor regional do JORNAL DO BRASIL em Brasília